

ESTATUTO SOCIAL



AFISMAT
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS
ESTADUAIS DE MATO GROSSO





AFISMAT
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS
ESTADUAIS DE MATO GROSSO

TRIÊNIO 2024-2026

PRESIDENTE

Denize Aparecida Capilé Guedes

VICE-PRESIDENTE

João José de Barros

DIRETOR FINANCEIRO

José Roberto Miorim

DIRETOR JURÍDICO

Flávio Emílio Rodrigues Auerswald

DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Maria Clotilde Amaral Rocha de Paula

CONSELHO DELIBERATIVO

Eliel Barros Pinheiro

Ricardo Bertolini

Juliano Capilé Guedes

Jota Martins de Siqueira

Cláudio Vittorazi

Patrícia Bento Gonçalves Vilela

Luciney Martins de Almeida Moreira

SUPLENTE

Ana Paula Miraglia do Val

Eugênia Lenzion

Conrado Rodrigues de Sena

CONSELHO FISCAL

Nilton Esaki

Antonio de Souza Moreno

Dalciro Bighetti Júnior

SUPLENTE

Adilson Mikuska

Cezarino Martins da Hora

Willian Rossi

APRESENTAÇÃO





CAROS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS,

A força de uma associação está nas pessoas que a constroem. Está na confiança, na participação e no sentimento de pertencimento que une gerações de Fiscais de Tributos Estaduais em torno de objetivos comuns.

É com esse espírito que apresentamos o novo Estatuto Social da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso (Afismat). Além de um conjunto de normas, este documento reflete o compromisso da nossa Associação com uma gestão transparente, responsável e preparada para acompanhar as transformações do presente, sem perder de vista os valores que sempre nortearam nossa trajetória.

Cada atualização busca fortalecer a Afismat como um espaço de acolhimento, integração e valorização dos associados e de suas famílias, assegurando uma estrutura sólida para que a entidade continue promovendo iniciativas voltadas ao bem-estar, à convivência, ao desenvolvimento e à defesa dos interesses da nossa categoria.

O Estatuto também reafirma que a construção de uma Associação forte depende da participação de todos. Por isso, convido cada associado a conhecer este documento, compreender suas diretrizes e continuar contribuindo para que a Afismat siga crescendo com diálogo, responsabilidade e união.

Que, além de uma referência à gestão da entidade, que este Estatuto represente o compromisso permanente de preservar nossa história, fortalecer nossos vínculos e preparar a Associação para os desafios e as oportunidades do futuro.

Desejo a todos uma excelente leitura.

DENIZE APARECIDA CAPILÉ GUEDES
PRESIDENTE DA AFISMAT



ESTATUTO



ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO - AFISMAT

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO E CONSTITUIÇÃO

7

Artigo 1º- A Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso - AFISMAT, entidade classista de caráter estadual, com sede e foro nesta Capital, na Avenida Waldir Sebastião Maciel, nº 388, Bairro Paiaaguás, CEP nº 78.048-243, Cuiabá/MT, é uma Associação de direito privado com fins não econômicos, fundada em 09 de abril de 2014, sendo regida pelo presente estatuto, nele, abreviadamente, se denominará AFISMAT.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º- São objetivos da AFISMAT:

I-zelar, em harmonia com o SINDIFISCO - Sindicato dos Fiscais de Tributos do Estado de Mato Grosso, pelos legítimos interesses dos Fiscais de Tributos Estaduais;

II-representar seus associados coletivamente perante o Poder Judiciário e fora dele, em suas reivindicações funcionais e em seus interesses coletivos como consumidores;

III- defender administrativamente e ou judicialmente as prerrogativas do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais de Mato Grosso;

IV- promover a união dos associados, assistindo-os e prestigiando-os em seus legítimos interesses;

V-promover estudos jurídicos sobre matéria tributária em defesa do cidadão e da sociedade mato-grossense, na busca da justiça fiscal e social;

VI- representar o associado por via administrativa ou judicial, quando se tratar de assunto relacionado às categorias que compõem o quadro associativo da AFISMAT e de interesse comum de todos;

VII-prestar assistência social aos associados e seus familiares e orientação jurídica, nos termos deste Estatuto;

VIII-incentivar os aprimoramentos profissional, intelectual, físico e artístico dos seus associados;

IX-postular, em parcerias com entidades que congreguem profissionais do serviço público, por medidas e gestões de interesses da classe, podendo, para tanto, firmar convênios de reciprocidades que envolvam apoios logístico, financeiro e de recursos humanos;

X-manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, incrementando a troca de informações técnicas e jurídicas relativas às carreiras, cargos, funções, assuntos econômicos e fiscais, com objetivo de promover integração, conagraçamento e de oferecer subsídios para a promoção funcional da classe fiscal;

XI- manter convênio com entidades especializadas em assuntos fiscais, fazendários e de administração pública;

XII- promover cursos de aperfeiçoamento profissional visando dar melhores condições de trabalho aos associados e incentivar a participação em cursos de capacitação funcional de interesse pelas culturas técnica, artística, social e esportiva;

XIII-colaborar com a administração pública para o alcance de seus objetivos por meio do aperfeiçoamento dos seus associados com vistas à melhoria na desenvoltura funcional e alcance de resultados mais aprimorados nos seus trabalhos;

XIV- protestar e agir solidariamente, por todos os meios legais, contra fatos ou atos que firam, direta ou indiretamente, interesses dos associados, independentemente de pedido ou reclamação.

XV-zelar para que as ações de governo respeitem as normas da constituição estadual e federal, em especial os princípios da administração pública, postulando nas esferas administrativas e judicial, nos limites de sua competência, individualmente ou em conjunto com outras organizações em defesa destas premissas;

XVI-acompanhar a origem e a aplicação dos recursos públicos no estado de Mato Grosso, promovendo o debate com a sociedade, contribuindo com a publicidade e a transparência das ações dos poderes constituídos, em especial as do poder executivo estadual;

XVII- promover a educação fiscal e a educação para a cidadania, por meio de palestras, publicação de textos, debates, seminários e concursos;

XVIII-promover atividades que visem a manutenção ou melhoria das condições de saúde física e mental dos associados;

XIX-zelar e promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Estado e da União.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO

Artigo 3º - A duração da AFISMAT será por tempo indeterminado, dissolvendo-se somente por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes, fundadores, efetivos e pensionistas, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Dissolvida a Associação, o restante do patrimônio líquido, será destinado à entidade de fim não econômico, designada em deliberação dos associados.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Da Categoria de Associados

Artigo 4º - O quadro associativo da AFISMAT compõe-se das seguintes categorias de associados:

I- Fundadores, os Fiscais de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso que fizeram parte da Assembleia Geral de fundação da Associação, inclusive aposentados e pensionistas;

II- Efetivos, os Fiscais de Tributos Estaduais integrantes dos quadros da Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive os aposentados;

III- Pensionistas, para fins de entendimento deste estatuto, são todas as pessoas que fizeram jus à pensão do associado fundador ou efetivo, falecido ou não, junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

IV- Beneméritos: os associados efetivos que, em virtude de relevantes serviços prestados à AFISMAT, forem considerados merecedores do título, que é pessoal e intransferível;

V- Honorários: todos quantos, pertencentes ou não ao quadro social da AFISMAT, se tornarem merecedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à AFISMAT, excelsas qualidades, ilibada reputação, talento privilegiado e filantropia.

§ 1º - São dependentes do associado, recebendo a identificação de “DEPENDENTE”:

I- o cônjuge ou companheiro (a);

II-filhos e enteados;

III-genros e noras;

IV-netos;

V-pais e sogros;

VI-os dependentes legais declarados como tal na declaração anual do imposto de renda.

§ 2º - São isentos da contribuição social os dependentes listados no § 1º.

§ 3º - A condição de dependente será concedida por período de validade, no máximo trienal, renovável a critério da administração da AFISMAT.

§ 4º - As obrigações financeiras geradas pelos dependentes são de responsabilidades do associado titular a quem estejam vinculados.

§ 5º - A homologação pela Presidência da Associação, do pedido de admissão contendo o rol e os dados pessoais do associado e dos dependentes, é condição essencial para a obtenção de qualquer serviço na AFISMAT.

§ 6º - Os associados não respondem pelas obrigações e compromissos assumidos em nome da AFISMAT pelos seus representantes legais.

Seção II – Do Direito dos Associados

Artigo 5º-São direitos dos associados:

I- participar com direito de voz e voto nas Assembleias Gerais;

II- votar e ser votado nas eleições das representações da Associação, respeitando as determinações deste Estatuto;

III- participar de todas as atividades da AFISMAT, frequentar a sede social, gozar de todos os benefícios e serviços oferecidos pela entidade, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos Regulamentos próprios e Resoluções;

IV- requerer ao Presidente da Diretoria Executiva, com a subscrição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, indicando com detalhes o assunto a debater acompanhado de justificativa;

V- requerer à Presidência a inclusão na pauta da Assembleia Geral Ordinária, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da publicação do edital de sua convocação, os assuntos que pretendam sejam apreciados naquela reunião;

VI- requerer ao Presidente, mediante petição fundamentada, o exame, na sede da AFISMAT, de livros e documentos da entidade, até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral;

VII- recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, de qualquer ato ou resolução da Diretoria da AFISMAT;

VIII- requerer por escrito o cancelamento de sua inscrição no quadro da AFISMAT, através de formulário próprio quando o desconto for efetuado através de folha de pagamento ou requerimento próprio da AFISMAT quando o desconto for efetuado em conta corrente ou através de convênios.

§ 1º - Para ter direito a voto o associado deverá contar com o mínimo de 90 (noventa) dias de admissão nos quadros da AFISMAT.

§ 2º - Para ter direito a ser votado o associado deverá contar com o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de admissão nos quadros da AFISMAT.

Seção III – Dos Deveres dos Associados

Artigo 6º- São deveres dos associados:

I-cumprir as disposições deste Estatuto e de outros regulamentos e normas vigentes, respeitando as deliberações dos poderes sociais e prestigiando e acatando seus membros;

II-comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pela Associação;

III- exigir das Diretorias e da Presidência o cumprimento dos objetivos da Associação e as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

IV- zelar pelo interesse moral e material da entidade, evitando tornar público assuntos internos, renunciando ainda de qualquer manifestação de caráter público ou religioso no recinto social ou fora dele;

V-manter em dia sua contribuição mensal;

VI- saldar, nos prazos fixados, os compromissos financeiros contraídos com a Associação, ou aqueles de sua responsabilidade contraídos por seus dependentes; e os compromissos financeiros assumidos com terceiros com interveniência da AFISMAT;

VII-comunicar imediatamente por escrito, alterações do seu endereço domiciliar, telefone e demais dados cadastrais, à Associação;

§ 1º - Os compromissos a que se referem o inciso VI compreendem os débitos feitos diretamente com a AFISMAT ou outras instituições em que a AFISMAT figura como responsável ou solidária.

§ 2º - Os débitos a que se refere o § 1º, quando impossibilitados de serem descontados via bancária ou desconto em folha de pagamento, serão cobrados amigável ou judicialmente, mediante detalhamento do débito;

Seção IV – Da Admissão e Exclusão de Associados

Artigo 7º- A admissão de associado titular e seus dependentes, dar-se-á mediante o preenchimento de ficha proposta dirigida à AFISMAT, acompanhada dos documentos pessoais de identificação:

Parágrafo único: regimento interno disporá sobre os documentos a serem exigidos dos titulares e seus dependentes.

Artigo 8º – Será cancelada a inscrição do associado titular e consequentemente de seus respectivos dependentes, nos casos de:

I- falecimento;

II- demissão dos quadros da SEFAZ ou pedido de cancelamento de registro do quadro de associados;

§ 1º - O cancelamento da inscrição por falecimento do associado fundador ou efetivo, abre a possibilidade para admissão do pensionista, sendo isento de cobrança da mensalidade no mês da ocorrência do óbito.

§ 2º - O desligamento voluntário do associado, dar-se-á apenas com o protocolo de requerimento próprio dirigido à AFISMAT, de cancelamento da inscrição.

Seção V – Das Penalidades

Artigo 9º - Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto e de outros Regulamentos e normas da AFISMAT estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I-advertência, feita em sigilo, aplicada àquele que, inadvertidamente, houver infringido este Estatuto ou os Regulamentos vigentes, bem como qualquer deliberação da diretoria;

II-suspensão, de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, aplicada por prática de atos contrários a conveniência da entidade ou dos interesses sociais ou reincidência na infração que tenha sido advertido;

III- suspensão, de 60 (sessenta) até 180 (cento e oitenta) dias, aplicada àquele que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes e atos lesivos ao patrimônio social, ou desacato a qualquer membro da diretoria da AFISMAT;

IV- exclusão, aplicada ao associado e se dará na ocorrência de justa causa, compreendida a inobservância dos deveres dispostos neste Estatuto, ou qualquer ato que ponha em risco os fins a que a associação se destina, garantida a defesa e o contraditório apurado em processo regular;

§ 1º - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pelo Presidente, segundo a natureza da falta, ressalvadas as disposições do § 6º.

§ 2º - As suspensões referidas nos incisos II e III serão aplicadas sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito o infrator neste lapso de tempo.

§ 3º - A exclusão, por falta de pagamento será precedida de notificação ao Associado que lhe estabelecerá prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação de seu débito ou contestação.

§ 4º - Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou apresentada defesa, ou ainda caso a defesa não seja acolhida, ou acolhida somente parcialmente, poderá a AFISMAT recorrer aos meios legais para reaver o valor devido, inclusive com inscrição do nome do Associado nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

§ 5º - A decisão de exclusão será proferida pela Presidência em reunião conjunta com a Diretoria Executiva e dela caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo 15 dias.

§ 6º - Da penalidade imposta, capitulada nos incisos II a IV, caberá um só pedido de reconsideração, devidamente justificado, dentro de 15 (quinze) dias contados da data em que o interessado for devidamente notificado da decisão.

§ 7º - A exclusão do associado não elide a cobrança de eventuais débitos de sua responsabilidade.

CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

15

Artigo 10 - São órgãos da Administração Geral da AFISMAT:

I-Assembleia Geral;

II-Diretoria Executiva, composta pelas seguintes diretorias:

a. Presidência

b.Vice-presidência

c.Diretoria Financeira

d.Diretoria Administrativa

e.Diretoria Jurídica

f.Diretoria de Aposentados e Pensionistas

g.Diretoria de Divulgação

h.Diretoria para Assuntos Parlamentares

III-Conselho Fiscal;

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral é órgão soberano da AFISMAT nos limites das leis vigentes e deste Estatuto e compõe-se de todos os associados admitidos antes da data de sua convocação e em pleno gozo de seus direitos sociais, excetuando os associados a que se referem os incisos IV e V do artigo 4º deste estatuto.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia Geral aplicam-se a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão formalmente convocadas pelo Presidente da AFISMAT, mediante edital de convocação publicado em Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação, com 2 (dois) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, contendo, além do local, data e horário para a realização e a pauta do assunto a ser discutido.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais discutem e deliberam, exclusivamente, sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da AFISMAT.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelos seus substitutos legais, o vice-presidente e na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo; na ausência deste último prevalecerá o conselheiro presente de idade mais avançada.

Artigo 15- As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais serão cumpridas por todos os órgãos da AFISMAT e pelos seus associados.

Parágrafo único: Havendo empate nas votações o Presidente da Assembleia Geral tem o voto de qualidade para desempatar.

Artigo 16- O Presidente da Assembleia Geral, para manter a ordem no recinto, poderá suspender os trabalhos, designando dia e hora para sua continuação, resolvendo inclusive as questões de ordem e outras surgidas e não previstas neste Estatuto.

Artigo 17 - Em caso de prorrogação, suspensão ou sessão permanente, só poderá usar o direito de voto o associado que assinar a lista de presença na sessão inicial, sendo ciente da data prorrogada, não havendo necessidade de nova publicação de Edital.

Artigo 18 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa.

§ 1º - A ata conterá um resumo do fato ocorrido e a transcrição da deliberação tomada.

§ 2º - A lista de presença dos associados nas Assembleias Gerais será arquivada juntamente com a ata lavrada e assinada pelos membros da mesa.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 20 - Haverá uma Assembleia Geral Ordinária ao ano, no primeiro quadrimestre do ano, convocada pelo Presidente da AFISMAT, conforme determina este Estatuto.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I-Deliberar sobre o relatório anual das atividades da AFISMAT e sobre a prestação de contas e o balanço referente ao exercício findo;

II-Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício findo da Presidência;

III-Decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social e da administração.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias consideram-se constituídas com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer numero de associados presentes.

Artigo 23 - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias, devidamente instaladas, serão tomadas por maioria simples dos votos.

Artigo 24 - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas exime de responsabilidade os administradores e conselheiros, salvo erro, fraude, dolo ou coação.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época e sempre que se entender necessário, para deliberação sobre matéria de interesse social, ressalvado o disposto no Artigo 21 deste Estatuto, cabendo-lhe privativamente, deliberar sobre:

I-convocação de comissão eleitoral;

II-destituição dos ocupantes de cargos eletivos sempre que os interesses sociais o exigirem;

III-alteração do estatuto social;

IV-dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio, conforme artigo 3º e seu parágrafo único;

V-apreciação em última instância dos recursos interpostos por associados punidos com pena de exclusão;

VI-apreciação em grau de recurso das Decisões da Diretoria Executiva;

VII-aquisição, alienação e locação de bens imóveis e moveis em valores acima de 100 salários mínimos;

VIII- Qualquer assunto de interesse social e da administração.

IX- deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por associados;

X- conferir títulos de associados honorários e beneméritos;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Para as demais deliberações será exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Para a deliberação a que se refere o inciso IV, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas:

I-pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

II-pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;

III-Por 1/5 (um quinto) dos Associados, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante protocolização na Secretaria da AFISMAT do termo de convocação de Assembleia Geral e a relação dos associados requerentes, contendo: nome, cargo quando for o caso, telefone e assinatura.

Parágrafo único: Para os fins dos dispostos no caput deste artigo e seus incisos, o requerimento deverá ser acompanhado de justificativas capazes de sustentar a convocação pleiteada, caso contrário, será indeferida de plano.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, requeridas nos termos do presente Estatuto, serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente da AFISMAT, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º - Os requerimentos de Assembleia Geral deverão ser despachados pelo Presidente no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de seu ingresso na Secretaria da AFISMAT.

§ 2º - Deferido o requerimento, o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu despacho, convocará a Assembleia Geral, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

§ 3º - Indeferido o requerimento, caberá recurso a Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias contados da data que tomar ciência da negativa.

§ 4º - A Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do recurso, decidirá pelo seu acatamento ou não.

§ 5º - Reformado o despacho, o Presidente da AFISMAT terá o prazo fixado no § 2º, contado da data da ciência, para convocação da Assembleia Geral e se não a fizer, o Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 6º - Nos pedidos de convocações de Assembleia Geral Extraordinária por parte de associados, quando constatadas irregularidades de natureza formal, comprovação de fraude no rol de requerentes ou impedimento estatutário de associados que figurem na relação em número capaz de comprometer o quórum mínimo para a referida convocação, conforme inciso III do artigo 26, adotar-se-á, a medida de devolução do requerimento para que sejam sanadas as irregularidades no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 7º - O não retorno do requerimento, devidamente sanado, no prazo estipulado no parágrafo anterior, configurará desistência do mesmo.

§ 8º - O não comparecimento à respectiva Assembleia Geral de maioria absoluta dos associados que requereram sua convocação, implicará em prejuízo do ato convocado.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 28 - A AFISMAT será representada por uma Diretoria Executiva eleita através de voto direto, dentre associados fundadores, efetivos e pensionistas, composta de:

I- Presidência

II- Vice-presidência

III- Diretoria Financeira

IV- Diretoria Administrativa

V- Diretoria Jurídica

VI- Diretoria de Aposentados e Pensionistas

VII- Diretoria de Divulgação

VIII- Diretoria de Assuntos Parlamentares

Parágrafo único: Juntamente com a Diretoria Executiva serão eleitos 4 (quatro) suplentes para suprir a vacância dos cargos de Diretores que trata os incisos III à VIII, sendo o convocado sempre o mais idoso.

21

Subseção I – Da Presidência

Artigo 29 - Compete ao Presidente da AFISMAT:

I-defender a Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso – AFISMAT, judicial e extrajudicialmente;

II-representar a AFISMAT quando houver necessidade;

III-zelar pelos bens da AFISMAT de modo a cumprir suas finalidades;

IV-contratar, dispensar e aplicar penalidades aos funcionários da AFISMAT;

V-nomear, exonerar e licenciar os ocupantes de cargos nas Diretorias, bem como licenciar os membros eleitos;

VI-convocar e presidir reuniões da AFISMAT;

VII-constituir comissões de sindicância e inquérito por iniciativa própria ou por determinação do Conselho Deliberativo;

VIII-rubricar todos os livros da entidade;

IX-organizar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

X-assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeira de acordo com o orçamento bem como ordenar os pagamentos autorizados;

XI-autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias;

XII-admitir e readmitir associados;

XIII-comunicar a Diretoria Executiva sobre as faltas ou irregularidades cometidas pelos associados, bem como aplicar as medidas de que tratam o artigo 9º;

XIV-submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes e contas trimestrais, bem como o balanço anual da AFISMAT;

XV-solicitar convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, quando julgar necessária, mediante expediente fundamentado abordando os assuntos a serem examinados;

XVI-respeitar e fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;

XVII-submeter a Diretoria Executiva a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XVIII-Submeter à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual de atividades da AFISMAT;

XIX-apreciar e deliberar juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sobre a manutenção e aquisição de bens móveis duráveis de grande valor não previstos no orçamento;

XX-entregar ao Presidente que o suceder, o inventário completo dos bens sob sua guarda, na data da transferência do cargo;

§ 1º - O Presidente da AFISMAT, no prazo máximo de 30 dias após assumir o cargo, convocará uma reunião entre todos os membros da nova direção e do Conselho Fiscal, sendo que nesta oportunidade os membros do Conselho Fiscal se reunirão para eleger seu presidente.

§ 2º - As contas e balancetes, bem como os balanços, deverão ser disponibilizados para o Conselho Fiscal, até a segunda quinzena do mês subsequente ao encerramento.

§ 3º - A proposta orçamentária a que se refere o inciso XVII deverá ser remetida a Diretoria Executiva para apreciação, anualmente, até o dia 15 (quinze) de novembro.

§ 4º - O relatório de atividades a que se refere o inciso XVIII e seus apêndices deverá ser enviado ao Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano.

Artigo 30 - O Diretor Administrativo assumirá, em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência da AFISMAT, sempre em caráter temporário, realizando nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias depois da abertura da última vaga, desde que o tempo faltante seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: No caso do caput deste artigo, o eleito deverá completar o período de seu antecessor, respeitados os termos finais desse artigo.

Artigo 31 - A Presidência da AFISMAT reunir-se-á sempre que for necessário, com o Conselho Fiscal e demais Diretorias da AFISMAT.

Subseção II – Da Vice-Presidência

Artigo 32 – compete ao Vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vacância;
- II- Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Subseção III – Da Diretoria Financeira

Artigo 33 – A Diretoria Financeira é responsável pelo planejamento, organização, coordenação e controle das atividades financeiras da Associação, respeitadas as políticas e diretrizes da Associação.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I- manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores da Associação;
- II- responder pela entrada e saída de numerários e outras espécies de pagamento;
- III- responder pela guarda dos documentos e outros volumes monetários;
- IV- responder pela guarda de talões de cheques, emissão, controle de prestação de contas;
- V- recolher o dinheiro da Associação à instituição Bancária designada pela Presidência, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- VI- apresentar a Presidência, aos demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, na época própria ou quando solicitados;
- VII- controlar as contas bancárias da AFISMAT;

- VIII- apresentar, mensalmente, à Presidência o mapa de acompanhamento da execução orçamentária;
- IX- receber as verbas, as doações e legados destinados a Associação;
- X- elaborar e apresentar, anualmente, à Presidência:
 - a) até o dia 15 de novembro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - b) até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o balanço e prestação de contas do exercício anterior.
- XI- elaborar o orçamento anual da AFISMAT;
- XII- ter sob a guarda, fiscalização e responsabilidade, cópias dos contratos e convênios da Associação;
- XIII- assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- XIV- organizar e manter atualizados os arquivos de documentos da AFISMAT;
- XV- emitir recibos e faturas, quando necessário;
- XVI- executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Subseção IV – Da Diretoria Administrativa

Artigo 35- Compete ao Diretor Administrativo:

- I - assinar os avisos de convocação de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, juntamente com o Presidente;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - organizar e superintender o funcionamento dos serviços de secretaria;
- IV - controlar os bens patrimoniais;
- V - ter sob sua guarda e fiscalização os arquivos do Sindicato;
- VI - elaborar relatórios e planos de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- VII - manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os contratos e convênios do Sindicato.

Subseção V – Da Diretoria Jurídica

Artigo 36 - A Diretoria Jurídica é órgão da Diretoria Executiva da AFISMAT, a qual compete:

I-elaborar estudos sobre a área de atuação, por escrito ou verbal, conforme pedido do solicitante;

II-elaborar resoluções, atos e decisões deliberativas da Associação a pedido dos Órgãos da Administração Geral da AFISMAT;

III-programar e dirigir a assessoria jurídica da associação para demandar em Juízo questões que envolvam os interesses da Associação;

IV-promover estudos jurídicos sobre matéria tributária em defesa do cidadão e da sociedade mato-grossense, na busca da justiça fiscal e social;

V-representar a Associação por via administrativa ou judicial, quando se tratar de assunto relacionado às categorias que compõem o quadro associativo da AFISMAT e de interesse de todos os Associados;

VI-apresentar relatórios periódicos dos processos ajuizados à Presidência da AFISMAT;

VII-executar outras tarefas quando solicitadas pela Presidência da AFISMAT;

Subseção VI – Da Diretoria de Aposentados e Pensionistas

Artigo 37 – Compete à Diretoria de Aposentados e Pensionistas:

I-promover, organizar e participar de eventos voltados para o bem-estar dos associados;

II-congregar, representar e defender as pessoas que integram seu quadro social;

III-desenvolver atividades ocupacionais e lúdicas para os aposentados e pensionistas;

IV-incentivar e apoiar as iniciativas da AFISMAT para atendimento ao público aposentado e pensionista nos polos regionais;

Artigo 38 – A Diretoria de Aposentados e Pensionistas é privativa de dos associados aposentados ou pensionistas.

Subseção VII – Da Diretoria de Divulgação

Artigo 39 Compete ao Diretor de Divulgação:

- I - coordenar o serviço de imprensa e publicidade do Sindicato;
- II - publicar as declarações da Diretoria que interessem aos filiados;
- III - preparar boletins e outros periódicos;
- IV - produzir os impressos necessários à gestão do Sindicato;
- V - zelar pelo material gráfico da entidade.

Subseção VIII – Da Diretoria de Assuntos Parlamentares

Artigo 40 Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

- I - acompanhar no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa os projetos de interesse da classe fiscal;
- II - informar aos filiados o andamento dos projetos legislativos de interesse do Fisco Estadual que tramitam no Congresso Nacional ou na Assembleia Legislativa;
- III - manter contato com os parlamentares, sempre que necessário ou oportuno;
- IV - promover o intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada;
- V - desenvolver projetos e estudos legislativos de interesse da categoria;
- VI - participar e promover encontros voltados à ação parlamentar;
- VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 41 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) suplentes, eleitos entre associados fundadores, efetivos e pensionistas, no mesmo pleito Diretoria Executiva, mediante chapa independente.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros, conforme determina o artigo 43, inciso II.

Parágrafo único: Havendo empate na votação será considerado eleito o conselheiro de maior idade.

Artigo 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

I-elaborar e cumprir o seu Regimento Interno;

II-eleger o seu Presidente;

III-emitir, trimestral e anualmente, por todo o triênio, parecer sobre as contas da Presidência, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;

IV-examinar as contas, balancetes, registros e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da AFISMAT aprovando-os ou não; em caso positivo, expedir o competente parecer para encaminhamento ao Conselho Deliberativo e, em caso contrário, representar aquele órgão sobre as irregularidades verificadas;

V-opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados pelos Órgãos da AFISMAT;

VI-solicitar o comparecimento do Presidente, Vice-Presidente e de Diretores ou de funcionários, para prestar informações sobre assuntos relacionados com aspectos administrativos, econômico, financeiro ou contábil da Associação, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias;

VII-deliberar, conjuntamente com o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, sobre a aquisição de bens móveis duráveis de grande valor não previstos em orçamento;

VIII-comparecer e convocar reuniões da Diretoria Executiva;

IX -comparecer e solicitar convocação do Conselho Deliberativo;

X-lavrar em atas, os resultados dos exames procedidos.

Artigo 44- Na época da análise das contas do último ano do mandato da Administração, os novos Conselheiros eleitos poderão acompanhar os trabalhos, sem emissão de parecer.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para exame e julgamento das contas anuais da AFISMAT e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da AFISMAT, sendo lavrado em ata.

Artigo 46 - De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, ao final assinada por todos os presentes.

Artigo 47 - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser assinadas por todos os membros presentes, serão sempre encaminhadas para conhecimento e eventuais providencias, ao Presidente e ao Diretor Financeiro.

Artigo 48 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Artigo 49 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente mais idoso, através de convocação do presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 50 - O cargo de conselheiro não é cumulável com qualquer outro cargo da Diretoria Executiva.

Artigo 51 - As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 52 - O patrimônio social da AFISMAT é constituído por bens móveis e imóveis que ela possui ou venha a possuir por força de suas atividades, bens recebidos em doação, rendas ordinárias e extraordinárias e outros valores.

Parágrafo único: Os bens e direitos da AFISMAT destinam-se exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 53 - O orçamento abrangerá obrigatoriamente a receita e a despesa anual e os investimentos, discriminando as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços.

Artigo 54 - Até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, a Presidência apresentar aos membros da Diretoria Executiva ativo o Plano de Trabalho Anual e a Proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

Artigo 55 - Se até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva não houver examinado a proposta orçamentária encaminhada, com a consequente comunicação à Presidência, o orçamento será considerado aprovado.

Artigo 56 - Constituem receitas ordinárias e extraordinárias da AFISMAT:

- I- contribuição social na forma do Artigo 57;
- II- remuneração financeira das aplicações;
- III- valores relativos a eventuais alienações de bens patrimoniais;
- IV- doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- V- receitas de publicidades e publicações no jornal, revista e revista eletrônica;
- VI- locação de bens imóveis e móveis;
- VII- outras receitas decorrentes do exercício de suas finalidades, destinadas ao custeio e manutenção da instituição e execução de seus objetivos estatutários.

Artigo 57 - O valor das contribuições e sua periodicidade serão estabelecidos em Assembleia Geral.

Parágrafo único: A primeira contribuição é fixada em R\$ 120,00 para o exercício de 2014, a qual será mantida até que seja estabelecido novo valor e periodicidade em nova Assembleia Geral.

Artigo 58 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 59 - O Orçamento Anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais o determinarem, por proposição da Presidência da AFISMAT aos membros da Diretoria Executiva, ou por iniciativa direta do Presidente.

Artigo 60 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Financeira, será encaminhada pela Presidência ao Conselho Fiscal, para apreciação, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único: A prestação de contas anual da AFISMAT deverá conter:

- I- balanço patrimonial;
- II- demonstrativo de receitas e despesas;
- III- demonstrativo da execução orçamentária;
- IV- relatório de gestão;

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 61 – As eleições serão realizadas com no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos membros da administração.

Artigo 62 – O Presidente da AFISMAT convocará Assembleia Geral Extraordinária em até 04 (quatro) meses antes da eleição, especificadamente para esse fim, oportunidade em que se formará a “Comissão Eleitoral” composta de 05 (cinco) membros.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser escolhidos dentre os associados fundadores, efetivos e pensionistas, presentes na Assembleia Geral Extraordinária, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que não ocupem qualquer cargo na AFISMAT.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá eleger 01 (um) presidente, 1º e 2º secretários e os demais membros como auxiliares, no prazo não superior a 10 (dez) dias após a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 63 – A Comissão Eleitoral fixará sua sede social no prédio da AFISMAT, durante o horário de funcionamento da Associação, para dar continuidade aos trabalhos eleitorais. extinguirá com a posse dos eleitos.

Parágrafo único: Toda e qualquer documentação referente ao processo eleitoral, deverá ser entregue somente na sede da AFISMAT, devidamente protocolado pelo Secretário da Comissão Eleitoral, contendo protocolo assinado com data e hora.

Artigo 64 - Compete à Comissão Eleitoral dispor sobre a organização interna de seu próprio trabalho.

Artigo 65 - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral candidatar-se para qualquer cargo nas chapas eleitorais.

Artigo 66 - A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

Artigo 67 - A eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral da AFISMAT, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua formação, através de edital, que deverá conter ao menos:

- I-data, local e horário de sua realização;
- II-cargos que serão preenchidos na eleição;
- III-número de Conselheiros Fiscais que serão eleitos no pleito;
- IV-prazo final para protocolização de pedido de registro de chapas;
- V-horários de funcionamento da secretaria;
- VI-prazo para impugnação de candidatos.

Artigo 68 - Edital resumido deverá ser publicado no Diário Oficial, dentro de no máximo 10 (dez) dias do prazo estabelecido no Artigo 67 e fixado na sede da AFISMAT e na Secretaria de Estado de Fazenda.

Artigo 69 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão dispostos em chapas independentes e eleitos por sufrágio universal, logrando êxito a chapa que obtiver maior número de votos em escrutínio secreto, pelos associados fundadores, efetivos e pensionistas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 70 - O presidente da AFISMAT poderá ser reeleito, não havendo impedimento quanto ao número de reeleições.

Artigo 71 - Os concorrentes para os cargos titulares e suplentes do Conselho Fiscal comporão a mesma chapa.

Artigo 72 - As chapas concorrentes deverão ser formadas com fiel observância deste Estatuto e com todos os cargos eletivos preenchidos e endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral para ser inscritas e habilitadas ao pleito eleitoral.

Parágrafo único: A chapa que não atender o que dispõe o disposto no caput deste artigo será rejeitada de plano e não será inscrita no pleito, salvo se a falha apontada for sanada no prazo regulamentar.

Artigo 73 - O pedido de registro de chapa será feito mediante requerimento entregue na secretaria da AFISMAT, dentro do horário de expediente indicado no edital, acompanhado dos seguintes documentos:

- I-requerimento redigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- II-Chapa formada com todos os cargos preenchidos;
- III-ficha de cada candidato, devidamente preenchida e por ele assinada, contendo: nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço completo, inclusive CEP, telefone, e-mail, número de registro de identificação e CPF;
- IV-Declaração de cada candidato de que se encontra em situação regular perante a AFISMAT e de que não se acha incurso em qualquer impedimento previsto neste Estatuto.

Artigo 74 - O pedido de registro de chapa deverá ser feito após a publicação do edital de convocação e até 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização da eleição.

Artigo 75 - O Presidente da Comissão Eleitoral indeferirá de imediato o requerimento de pedido de registro de chapa que não contenham candidatos a todos os cargos eletivos e os que não estejam acompanhados dos documentos previstos no artigo 73.

Artigo 76 - O Presidente da Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo previsto no Artigo 74, examinará a documentação das chapas segundo a ordem de sua protocolização na sede da AFISMAT e recebido pelo Secretario da Comissão Eleitoral, determinando o registro daquelas que se encontrem regulares, numerando as folhas em ordem crescente e fixando a chapa na sede da AFISMAT.

§ 1º - Caso a documentação apresentada contenha alguma irregularidade sanável, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o requerente do registro da chapa para que a supra no prazo máximo de 03 (três) dias, esgotado o prazo, será a irregularidade anotada e o requerimento indeferido.

§ 2º - Na hipótese da irregularidade afetar tão somente a situação individual de qualquer candidato, poderá o requerente do registro da chapa, no mesmo prazo do § 1º, substituí-lo por outro candidato, ao qual se aplicarão as disposições do Artigo 73.

§ 3º - O disposto no § 2º aplica-se também no caso de renúncia de qualquer membro da chapa, exceto da Presidência, desde que a renúncia ocorra antes do esgotamento do prazo previsto no artigo 81.

§ 4º - Caso a renúncia, exceto de membros da Presidência, ocorra após a providência prevista no Artigo 81, adotar-se-á em relação à chapa, o tratamento previsto no Artigo 80.

Artigo 77 - Qualquer associado poderá impugnar a candidatura oriunda de qualquer das chapas registradas, através de petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do registro.

Artigo 78 - O Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificarão interessado dos termos da impugnação, tendo esse o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra razões.

Artigo 79 - A Comissão Eleitoral possui o prazo de 03 (três) dias para decidir sobre a impugnação.

Artigo 80 - Caso seja mantido a impugnação tão somente de candidato, a chapa subsistirá sem o candidato impugnado, devendo o respectivo suplente substituir, se for o caso, o titular originariamente apresentado, salvo se as impugnações confirmadas pela Comissão Eleitoral, em uma mesma chapa, reduzirem a menos da metade o número de suplentes originariamente apresentados.

Parágrafo único: O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da AFISMAT, pois se a impugnação for mantida o registro da chapa impugnada será cancelado.

Artigo 81 - Concluídos os trabalhos relativos aos registros das chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias enviará ao presidente da AFISMAT, relação das chapas inscritas, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Artigo 82 É eleitor todo filiado que, na data da eleição, estiver em dia com suas obrigações sociais, não estiver incurso em norma disciplinar interna que retire esta condição e livre de vedação constitucional ou legal para ela.

§ 1º É assegurado o direito de voto ao filiado aposentado, ou licenciado do trabalho por qualquer motivo.

§ 2º A relação dos filiados eleitores será fixada em local de fácil acesso da associação, até no máximo 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, a um representante autorizado de cada chapa registrada.

Artigo 83 As eleições serão realizadas, exclusivamente, mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet), garantindo-se:

I – A inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto;

- II – O livre acesso da totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação;
- III – A possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico por todas as chapas e pela Comissão Eleitoral;
- IV – A possibilidade de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes.

Parágrafo único. Participarão do processo de votação de que trata o caput os associados listados pela Comissão Eleitoral conforme art. 82, mediante acesso individual ao sistema eletrônico de votação, na forma disciplinada pelo regulamento eleitoral.

Artigo 84 - Será disponibilizado na sede do Sindicato computadores para fins de votação no ambiente virtual.

Artigo 85 - Os computadores disponibilizados na sede do SINDIFISCO estarão, obrigatoriamente, logados no sistema de votação durante todo o período.

Artigo 86 - Cada chapa registrada poderá indicar 01 (um) fiscal para ser credenciado pela Comissão Eleitoral a fim de acompanhar os trabalhos no dia da eleição.

Artigo 87 -Será disponibilizado na sede do Sindicato computadores para fins de votação no ambiente virtual.

Artigo 88 - Os computadores disponibilizados na sede do SINDIFISCO estarão, obrigatoriamente, logados no sistema de votação durante todo o período

Artigo 89 - No recinto de votação na sede do Sindicato, onde será disponibilizado computador para tal fim só pode permanecer o eleitor enquanto estiver votando, vedada a interferência de estranhos.

Artigo 90 - Os trabalhos eleitorais devem ter a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas.

Artigo 91 - A identificação de cada eleitor será exclusivamente em ambiente virtual.

Artigo 92 - Não haverá tomada de voto em separado.

Artigo 93 - No horário de encerramento da votação, previsto no Edital, a plataforma contratada fará a apuração automática e instantânea

Artigo 94 - A plataforma enviará ao Presidente da mesa apuradora os relatórios detalhados e com total transparência no processo.

Artigo 95 - A apuração se dará em tempo real.

Artigo 96 - O Presidente da mesa apuradora resolverá no ato eventuais dúvidas e controvérsias que surgirem, registrando-as em atas.

Artigo 97 Concluída a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver maior número de votos e os candidatos eleitos para os Conselhos sendo lavrada a ata dos trabalhos.

§ 1º A Ata da Apuração deverá conter:

- I - dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- II - nomes dos fiscais representantes;
- III - o registro de:
 - a) número dos filiados que votaram;
 - b) número de votos atribuídos a cada chapa registrada
 - c) número de votos em branco;
 - d) número de votos nulos;
 - e) resultado geral da apuração;
 - f) proclamação da chapa eleita.

Artigo 98 - A Ata da Apuração será assinada pelo Presidente, Secretários, Suplentes e Fiscais.

Artigo 99 - Em caso de Chapa Única, seja para a Diretoria Executiva e/ou para o Conselho Fiscal, a eleição se dará por aclamação com a participação de todos os que estejam quites com os deveres sindicais.

Artigo 100 - Havendo empate entre as chapas votadas, o Presidente da Afismat convocará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, limitada as chapas empatadas

Artigo 101 - A Mesa Apuradora será constituída pelo Presidente da Comissão Eleitoral e compostas por um Presidente e 02 (dois) secretários.

Artigo 102 - Cabe às mesas apuradoras processar receber relatórios detalhados emitido pela plataforma contratada e confeccionar a respectiva ata nos termos do artigo 97 desse estatuto.

Artigo 103 - A anulação do voto não implica na da eleição.

Artigo 104 - Anulada a eleição obriga-se a Presidência do Sindicato a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 105 - O Presidente da Afismat comunicará, por escrito, aos órgãos respectivos, a eleição dos servidores que neles prestaram serviços.

Artigo 106 - A Afismat manterá em arquivo todas as peças do processo eleitoral, em 2 (duas) vias, sendo a primeira a da documentação original.

Artigo 107 - Os prazos previstos neste Estatuto computam-se, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que terminar em Sábado, Domingo ou feriado.

Artigo 108 - O Presidente da Mesa Apuradora resolverá no ato, as dúvidas e controvérsias que surgirem, registrando-as em Ata.

Artigo 109 - Caberá à Diretoria em exercício:

I - publicar o resultado do pleito eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a sua realização, pelo mesmo meio utilizado para a divulgação do edital de convocação da eleição;

II - dar posse aos eleitos,

III - fazer as necessárias comunicações aos estabelecimentos bancários, e demais autoridades.

Artigo 110 - Ocorrendo o empate previsto no artigo 100 e as condições , os mandatos dos cargos eletivos ficam prorrogados até que sejam empossados os novos eleitos.

Artigo 111 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora diversos dos designados no edital de convocação;

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no neste Estatuto;

III - que não foi cumprido qualquer dos prazos previstos neste Estatuto,

IV - a ocorrência de vício de fraude que comprometa a sua legitimidade.

Artigo 112 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Artigo 113 - Constatada a falha sistêmica na plataforma contratada que impossibilite a recuperação segura dos votos ou que comprometa o sigilo da votação, deverá ser convocado um novo pleito em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

Artigo 114 - Anulada a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará nova eleição conforme o artigo 68.

Artigo 115 - Não poderá a anulação da eleição ser invocada por quem lhe deu causa.

Artigo 116 - Ultrapassadas as barreiras de nulidade da eleição o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado do processo eleitoral.

Artigo 117 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Artigo 118 - O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Associação, no horário normal de funcionamento.

Artigo 119 - Protocolado o recurso na sede do escritório da AFISMAT, durante o horário de expediente, cumpre a Comissão Eleitoral anexar à primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para oferecer contra razões.

Artigo 120 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não as contra razões do recorrido e estando devidamente instruído processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão antes do término do mandato vigente.

Artigo 121 - O recurso apresentado de acordo com o artigo 117 suspende a posse dos eleitos até o seu deslinde pela Comissão Eleitoral.

Artigo 122 - O Processo Eleitoral será organizado em pelo menos 01 (uma) via, devendo conter essencialmente:

- I-exemplar do Diário Oficial que publicar o aviso;
- II-documentos referentes à eleição da Comissão Eleitoral;
- III-expedientes relativos à composição da mesa apuradora;
- IV-requerimento, fichas de qualificação e demais documentos referentes a registros de chapas;
- V-relação dos associados devidamente habilitados a votar;
- VI-listas de votantes emitidos pela plataforma contratada;
- VII - relatório da apuração emitido pela plataforma contratada;

VIII-atas dos trabalhos eleitorais;
IX-impugnação, protesto, recursos e demais expedientes referentes a tais fatos;
X-resultado da eleição.

CAPÍTULO VIII - DA POSSE

Artigo 123 - A posse dos componentes da chapa eleita dar-se-á na primeira sexta feira do mês de março, na sede da AFISMAT ou em outro local previamente determinado pela nova administração.

§ 1º - O Presidente da AFISMAT, cujo mandato se expira, dará posse e transmitirá o seu cargo ao Presidente e Vice-Presidente eleitos, que por sua vez, já empossado e investido na função de Presidente, dará posse aos demais membros eleitos.

§ 2º - O Presidente apresentará os demais membros das Diretorias, aos presentes na solenidade, logo após a sua posse.

Artigo 124 - Os candidatos eleitos entrarão no exercício do seu mandato na data de sua posse.

Artigo 125 - O Processo eleitoral encerra-se com a posse e ficará arquivado na sede da Associação à disposição de qualquer associado, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IX - DOS MANDATOS

Artigo 126 - Os mandatos dos cargos eletivos, listados a seguir, terão duração de 03 (três) anos:

- I- Diretoria Executiva da AFISMAT;
- II-Membros do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41

Artigo 127 - Este Estatuto somente poderá ser modificado ou revisto por uma deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 128 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão solucionados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 129 - As disposições estatutárias serão regulamentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias pela Presidência da AFISMAT, após o registro em Cartório Oficial.

Artigo 130 - O Conselho Fiscal editará seu regimento no mesmo prazo fixado no Artigo 129.

Artigo 131 - Os prazos tratados neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A contagem dos prazos somente inicia e termina em dia útil.

Artigo 132 - O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da AFISMAT não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Artigo 133 - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pelas pela associação, nem mesmo solidariamente.

Artigo 134 - O Presidência da AFISMAT, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AFISMAT, que desejarem concorrer a qualquer cargo eletivo federal, estadual ou municipal deverão solicitar licenciamento antes do registro de sua candidatura.

Artigo 135 - Fica autorizado a criação do Fundo de Mobilização - Fisco Forte, com a finalidade de prover os recursos financeiros necessários à promoção das ações de mobilização da categoria fiscal em nível sócio político e institucional, regido pelo regulamento próprio e gerido por Conselho Gestor de mandato de 2 (dois) anos, não coincidentes com o mandato da Diretoria do Associação.

§ 1º Fica delegado à Diretoria Executiva a escolha de 3 (três) nomes que comporão o Conselho Gestor para um mandato inicial de abril de 2014 a março de 2016;

§ 2º O patrimônio do fundo previsto no caput tem caráter extraorçamentário, não constituindo patrimônio da AFISMAT.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 136 - Os documentos expedidos pela Associação deverão possuir o timbre da AFISMAT.

Artigo 137 - As disposições estatutárias, quando necessárias, serão regulamentadas em regimento interno, aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 138 - Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de Resolução da Diretoria Executiva.

Artigo 139 - A AFISMAT poderá designar representante para participar de cursos, convênios, reuniões, congressos e similares, de interesse de seus associados.

Artigo 140 - A critério da Diretoria Executiva, a AFISMAT poderá filiar-se ou participar de outros órgãos de finalidade correlata à sua, mantendo, junto a eles, seus representantes e contribuindo financeiramente.

Artigo 141 - A AFISMAT poderá destinar às pessoas distinguidas na sociedade a "Medalha São Mateus", a ser impressa com os dizeres "Honra ao Mérito, AFISMAT e data".

Artigo 142 - O azul e o amarelo são as cores oficiais da AFISMAT.

Artigo 143 - A critério Diretoria Executiva a Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, fora da sede social da AFISMAT.

Artigo 144 - O presente estatuto entra em vigor na data de publicação do seu extrato.

Cuiabá-MT, 24 de março de 2026.

Doriane Jurema Psendziuk de Souza
OAB/MT 5262/O

Denize Aparecida Capilé Guedes
Presidente da Afismat





AFISMAT

ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS
ESTADUAIS DE MATO GROSSO

Avenida Waldir Sebastião Maciel, nº 388, Bairro Paiaguás.
Cuiabá-MT. CEP 78.048-243
Fone: (65) 3624-3672 | email: afismat@afismat.org.br